



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais
Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
secretaria@saaepirapora.com.br www.saaepirapora.com.br

CONVÊNIO 02/2021

Convênio de Cooperação técnica que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - SAAE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, objetivando a realização de estágios profissionalizantes e outros ajustes de acordo com o que regulamenta a lei nº 11.788/2008.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de **PIRAPORA, MG**, autarquia municipal, criada nos termos da lei, inscrita no CNPJ/MF nº 23.535.271/0001-47, sediada na Av. Salmeron, 255, CEP 39270-068, representada por seu Diretor Geral, o senhor, **Bruno Santos Guimarães**, portador do CPF: 073.998.006-85 e Carteira de Identidade: M-13.151.975 SSP/MG, aqui simplesmente designada **SAAE/Pirapora**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por meio do INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, neste ato representado por seu Coordenador do Setor de Estágios do **ICA/UFMG**, **Prof. Theles de Oliveira Costa**, brasileiro, C.I. nº MG 5.629.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 801.632.206-97, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE E OUTROS AJUSTES**, nos termos da lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo tem por objetivo a concessão de Campo de Estágio Curricular a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência em curso na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, visando, primordialmente, proporcionar aprendizado técnico-profissional e a realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório nas dependências da Concedente.

Parágrafo Único: O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo assim definidos: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais
Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
secretaria@saaepirapora.com.br www.saaepirapora.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

São condições para a concessão do estágio:

- I. Estar o aluno regularmente matriculado em curso de nível técnico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- II. O estágio curricular obrigatório ou não obrigatório deverá ter jornada diária máxima de 06 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas, respeitando a compatibilidade com o horário escolar.
- III. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado após o término das demais disciplinas do curso, cuja duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas exigido na grade curricular comprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- IV. Caso o estágio seja relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá o estágio ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- V. A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, o horário a ser cumprido, bem como a duração do estágio, deverão estar definidos em Termo de Compromisso, a ser firmado pelo estagiário e, se menor de 18 (dezoito) anos, também por seu responsável legal, e pelas partes deste convênio.
- VI. Na realização do estágio e execução deste convênio serão sempre e prioritariamente observados o interesse e a conveniência das partes;
- VII. O estágio NÃO cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.
- VIII. É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para a obtenção e a realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Das vagas:

- I. O número de vagas para estagiários será fixado pela parte concedente do estágio, e a divulgação realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- II. Da forma e critérios de seleção dos candidatos:
- III. Concorrerão ao estágio, exclusivamente, os estudantes de nível técnico que estejam inseridos no corpo discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- IV. A implantação e a coordenação do Estágio ficarão a cargo de profissional competente, a quem cabe:
 - a) seleção dos estudantes, com participação efetiva do professor orientador do estágio, optando por formas várias como entrevista técnica, prova de conhecimentos específicos, prova prática ou testes;
 - b) levantamento das necessidades junto aos diversos setores, por meio do preenchimento de formulário específico.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá início na data da determinada no termo de compromisso de estágio celebrado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o aluno estagiário e a parte concedente do estágio;

Parágrafo Primeiro: A formalização do contrato de estágio será de responsabilidade da parte concedente do estágio, a quem compete:

- a) a confecção do Termo de compromisso, em que constarão as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, o horário a ser cumprido, a duração do estágio, o número da apólice de seguro paga pela concedente e, no caso de estágio remunerado, o valor da bolsa de estudos, bem como do transporte;
- b) emissão do certificado de conclusão do estágio com especificação sobre sua natureza, carga horária global e avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo Segundo: A supervisão e a orientação do estagiário deverão ser exercidas por representante do Concedente do estágio, habilitado ou portador de especialização no mesmo nível ou nível superior ao curso do estagiário, planejando, acompanhando e avaliando o processo até sua etapa final.

Compete ao supervisor e orientador da Concedente:

- a) orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
- b) zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- c) incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
- d) sugerir ao estagiário quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar seu desempenho no estágio;
- e) avaliar o desempenho do estagiário;
- f) assinar o registro diário da frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas;
- g) assessorar o estagiário, no cumprimento das diretrizes previstas no plano de estágio anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Terceiro: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar professor habilitado e indicado pela coordenação do curso em questão.

Compete ao supervisor e orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades, interligando teoria e prática.
- b) zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- c) incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
- d) sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar seu desempenho no estágio;
- e) avaliar o desempenho do estagiário;
- f) analisar a frequência e regulamentação do estagiário na Instituição;
- g) verificar o cumprimento das diretrizes constantes do plano de estágio anexo ao Termo de Compromisso de Estágio.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Selecionar e encaminhar à parte concedente do estágio estudantes regularmente matriculados, de acordo com as solicitações feitas;
- II. Comunicar à parte concedente do estágio o término ou o abandono do curso pelo estudante estagiário, imediatamente após a ocorrência do fato e proceder à substituição;
- III. Solicitar à Concedente o plano de atividades de estágio, que deverá estar em consonância com a formação profissional e projeto pedagógico dos cursos;
- IV. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VI. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Compete à parte concedente do estágio:

- I. Efetuar o pagamento da bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação estabelecida no termo de compromisso, quando tratar-se de estagiário bolsista, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da parte concedente do estágio e de acordo com a Lei nº. 11.788/08;
- II. Proporcionar experiência a estudantes mediante efetiva participação nos serviços, resguardada a correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação escolar do estagiário;
- III. Celebrar, com os estudantes que irão realizar estágio, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cuja vigência não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;
- IV. Assegurar ao estagiário período de recesso de (30) trinta dias em caso de estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, com pagamento da bolsa ou contra prestação acordada;
- V. Assegurar recesso proporcional ao estagiário em caso de estágio com duração inferior a um ano, com pagamento da bolsa ou contra prestação acordada;
- VI. Emitir certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante;
- VII. Elaborar o plano de atividades de estágio e anexá-lo ao Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Pagamento de auxílio-transporte correspondente aos dias de estágio do acadêmico, no caso de estagio não obrigatório;
- IX. Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as modificações ocorridas no quadro de estagiários;
- X. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais
Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
secretaria@saaepirapora.com.br www.saaepirapora.com.br

- XI. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis meses), relatório de atividades, assinado pelo funcionário supervisor e com vista obrigatória ao estagiário;
- XII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XIII. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme determina o art. 9º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, independente de o estágio ser obrigatório ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Extingue-se o estágio:

- I. pela desistência, por escrito, do estudante;
- II. pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III. pelo abandono ou pela conclusão do curso pelo aluno;
- IV. por iniciativa da parte concedente do estágio, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único. A renovação do termo de compromisso de estágio fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, das condições previstas na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISPOSITIVO LEGAL

Este Convênio é celebrado com fundamento e observância da Lei 11.788, de 25 de setembro 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser eventualmente alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, avisada a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que revogará, automaticamente, qualquer um dos Termos de Compromisso de Estágio deste decorrentes e em vigência, podendo também ser alterado por consenso das partes, por meio de termo aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais
Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
secretaria@saaepirapora.com.br www.saaepirapora.com.br

CLÁUSULA DEZ - CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

O presente convênio, devido à orientação e fiscalização pedagógica direta, integra o currículo escolar.

Parágrafo Primeiro: O ESTÁGIO será processado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, obedecendo aos programas e proposta pedagógica apresentados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o processo de orientação da aprendizagem prática, e terá prazo não superior a 2 (dois) anos e jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE deverá celebrar com o ESTAGIÁRIO um Termo de Compromisso de ESTÁGIO, com anuência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de inteiro e comum acordo, firmam em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Pirapora-MG, 24 de fevereiro de 2021.

Eng.º Bruno Santos Guimarães
Diretor Geral - SAAE/Pirapora-MG.
CONCEDENTE

Professor Dr. Theles de Oliveira Costa
UFMG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: